



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252

e-mail:cmsjn@hotmail.com

## **PORTARIA Nº. 17, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

*Prorroga todas as disposições previstas na  
Portaria n.º. 09, de 17 de março de 2020.*

**RENIRALDO DA SILVA DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza-se como pandemia;

**CONSIDERANDO** que a doença chamada Coronavírus (COVID-19) é uma família de vírus que causa infecções respiratórias, sendo grave, e em alguns casos, letal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais números 2.843 a 2.867, que declararam **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE** no Município de São João Nepomuceno, ainda em vigor;

**CONSIDERANDO** a existência, até a presente data, de mais de um caso confirmado de Coronavírus no Município de São João Nepomuceno;

**CONSIDERANDO** as recomendações no âmbito Estadual e Municipal, de que o necessário neste momento é o isolamento social;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia à disposição;

**RESOLVE:**



## Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

**Art. 1º** Ficam prorrogadas por mais 15 (quinze) dias, a contar do dia 16 de maio de 2020, as disposições previstas na Portaria nº. 09, de 17 de março de 2020.

**Art. 2º** Adotam-se estas medidas em caráter de emergência e segurança, no maior interesse coletivo, visando o resguardo de Vereadores, servidores, do Poder Legislativo e da população são-joanense, bem como para atender o protocolo emitido por órgãos especializados e os Decretos Municipais supracitados.

**Art. 3º** As disposições constantes desta Portaria poderão ser alteradas, segundo a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de São João Nepomuceno.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 15 de maio de 2020.

***Renivaldo da Silva de Oliveira***  
PRESIDENTE